



Ofício nº. 115 / 2017

Brasília, 22 de Março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EDISON LOBÃO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

*Junto - SP an
nunciado.
Lobo
22-03-17*

Ref. Nota Técnica da AJUFE sobre à PEC 35/2013.

Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE, entidade de classe representativa da magistratura federal, em cumprimento de seu dever institucional de colaborar com o processo legislativo, apresenta a Vossa Excelência NOTA TÉCNICA à PEC 35/2013, de autoria do Senador Eduardo Amorim, em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Nesse sentido, a Ajufe confia firmemente que esses propósitos democráticos trarão maior eficiência na prestação jurisdicional, motivo pelo qual se manifesta favoravelmente à aprovação da PEC 35/2013, de acordo com a emenda apresentada pelo Senador Randolfe Rodrigues, Relator da matéria na CCJ.

Certo de contar com a compreensão de Vossa Excelência, apresento-lhe votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Roberto Carvalho Veloso

ROBERTO CARVALHO VELOSO

Presidente

Recebido em 22/03/2017
Hora: 13:27 Roberto
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF

NOTA TÉCNICA 02/2017

Ref.: Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2013. Acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal, para determinar a participação dos juízes de primeira instância nas eleições para os órgãos diretivos dos tribunais.

A **Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE**, entidade de classe representativa da magistratura federal, em cumprimento de seu dever institucional de colaborar com o processo legislativo, apresenta a Vossa Excelência Nota Técnica relacionada à **Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2013**, de autoria do Senador Eduardo Amorim, em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

O texto da Proposta de Emenda à Constituição tem o seguinte teor:

Art. 1º O art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 96.

.....
Parágrafo único. Ressalvados o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores, na eleição referida no inciso I, alínea a, para os órgãos diretivos dos tribunais, a antiguidade não poderá ser o critério exclusivo de escolha, assegurando-se direito a voto a todos os magistrados vitalícios da respectiva jurisdição, inclusive os de primeira instância.”(NR)

O em. Relator na CCJ, Senador Randolfe Rodrigues, apresentou parecer pela aprovação da referida PEC, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 96 da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da PEC nº 35, de 2013, a seguinte redação:

Art. 96.....

Parágrafo único. Relativamente aos órgãos diretivos dos Tribunais de segundo grau, a eleição referida no inciso I, a, deste artigo terá a participação de todos os magistrados vitalícios vinculados ao Tribunal respectivo, inclusive com atuação no primeiro grau de jurisdição.

A proposição em referência estabelece novas regras de competência aos tribunais quanto à eleição de seus órgãos diretivos, para que sejam aplicadas com base no princípio democrático que sustenta o Estado de Direito. Atualmente tal matéria está restrita aos respectivos membros e orientada pelo critério exclusivo da antiguidade.

O movimento pela democratização do Judiciário é pauta das associações representativas dos magistrados federais. A ampliação dos arranjos institucionais, com a inclusão dos magistrados no processo decisório dos Tribunais é um tema central neste debate, e contribuirá com os avanços já alcançados na concretude de eficiência na atividade jurisdicional e excelência da prestação jurisdicional.

A Constituição Federal de 1988 inaugurou nova ordem jurídica, na qual o regime democrático é princípio basilar e norma estruturante. A democracia seja qual for a concepção que se adote (pluralista, tecnocrática, consensual ou majoritária), pressupõe a participação de todos os atores na escolha dos seus representantes, com reflexos nos processos decisórios e direcionamento de políticas públicas segundo os anseios sociais.

As eleições populares para cargos dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecem diretamente a participação do povo, a fim de que exista responsabilidade do governo às preferências de seus cidadãos.



O Poder Judiciário, no entanto, a despeito da nova ordem constitucional, manteve o sistema eleitoral para dirigentes dos Tribunais, com a participação exclusiva dos desembargadores no processo de escolha.

A exclusão do juiz de primeiro grau da escolha dos dirigentes da sua instituição compromete o exercício do poder que representa legitimamente as expectativas do cidadão com a atividade jurisdicional. O juiz de primeiro grau estabelece importante interlocução com as partes do processo, cidadãos, empresas, advogados; e, portanto, conhece os anseios sociais acerca da prestação do serviço público e as necessidades de cada unidade jurisdicional. Estes fatores são relevantes para a formação da vontade coletiva e a busca de consensos, entre todos os dissensos, para a boa governança administrativa de toda a instituição.

Também cabe ao juiz de primeiro grau a responsabilidade pela atividade jurisdicional dentro do seu campo de competência bem como a interação com a comunidade local, muitas vezes distantes, em vários sentidos, dos centros de tomada de deliberação dos Tribunais. Se a *accountability* da prestação do serviço recai pessoalmente sobre seus ombros, nada mais coerente que participe do processo de escolha do dirigente do Tribunal que definirá as políticas públicas prioritárias.

Assim, é imprescindível que toda a magistratura tenha possibilidade de se agregar em grupos de interesses para competir em condições de igualdade em recursos políticos para tomar ou influenciar o poder e, principalmente, para participar do processo de formação e tomada de deliberação das decisões que afetam diretamente todos os integrantes do judiciário e, indiretamente, a toda sociedade.

O Judiciário será mais legítimo quanto maior for essa participação democrática dos atores com vistas à obtenção do poder político.

Ainda, é relevante consignar que não prospera o argumento de que a instituição de eleições diretas por todos os magistrados significaria politizar o Judiciário, uma vez que as eleições já são realizadas com a participação dos

membros do Tribunal; e esse processo é compreendido como legítimo e

necessário, não sendo razoável excluir o juiz, que também é membro do Poder. Dizer que o juiz está sujeito a interferências externas e, portanto, estar contemplado no processo eleitoral poderia comprometer a independência do Judiciário é não valorizar a competência e capacidade dos juízes, que serão os desembargadores de amanhã. Investidos da função de julgar, os magistrados de primeiro grau atuam com imparcialidade e responsabilidade, assim como os juízes de segundo grau, não sendo razoável pensar que agiriam com parcialidade na escolha do Presidente e demais dirigentes.

Na linha de pensamento de Eugênio Raúl Zaffaroni (Poder Judiciário: crises, acertos e desacertos, Editora Revista dos Tribunais, 1995), para que exista essa mudança, do modelo burocrático para adoção de sistema democrático contemporâneo, é preciso que as próprias instituições repensem o Judiciário, de forma a contemplar a participação dos atores influentes no processo decisório da definição de políticas públicas.

De sorte que cabe ao Judiciário olhar para si, repensar os seus valores políticos, para promover mudanças institucionais que permitam contemplar mecanismos de participação de toda a magistratura na escolha do seu dirigente, além de outros mecanismos democráticos, como participação no planejamento estratégico, aprimoramento de instrumentos de transparência dos atos do Judiciário, formação dos conselhos com composição pluralística (inclusive com eleição de conselheiro eleitos por todos os magistrados), entre outras.

Ademais, nesta linha evolui o entendimento sobre o tema e a proposta de novo Estatuto da Magistratura, ainda em debate pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, caminha no sentido da manifestação expressa neste texto e contempla a possibilidade dos magistrados de primeira instância votarem em três nomes para serem escolhidos pelos Tribunais. Segue o texto da proposta.

“Art. 38. Os tribunais elegerão, por votação secreta, os titulares dos cargos de direção, com mandato de dois anos, proibida a reeleição.

§ 1º. São cargos diretivos o de Presidente, o de Vice-Presidente e o de Corregedor, além de outros previstos no regimento interno de cada tribunal.

§ 2º. O Secretário-Geral e o Diretor-Geral serão designados pelo Presidente do tribunal entre os magistrados requisitados na forma dos

artigos 48 e 49 desta lei.

Art. 39. Nos tribunais com número superior a 50 membros, poderão ser criadas Vice-Presidências, Vice-Corregedorias e Presidências de Sessões, com atribuições definidas no regimento interno.

Art. 40. No Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores, são elegíveis todos os seus membros efetivos.

Art. 41. Nos demais tribunais, são elegíveis os membros efetivos com, no mínimo, dois anos de jurisdição no tribunal e que tenham sido indicados pelos magistrados de primeiro grau, em votação majoritária, direta e secreta, para compor lista tríplice, submetida a escrutíneo na forma do disposto no artigo 38.

Parágrafo único. Não se aplica a segunda parte do disposto no caput deste artigo para a eleição do cargo de Corregedor.

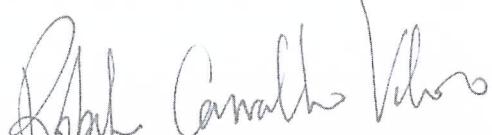
Para tanto, mostra-se necessário interpretar o termo “tribunais” contido no “caput” do art. 96, como sendo constituído não apenas dos membros do Tribunal de segundo grau, mas também os membros da primeira instância.

Neste sentido, a Ajufe confia firmemente que esses propósitos democráticos trarão maior eficiência na prestação jurisdicional, motivo pelo qual se manifesta favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda a Constituição nº 35/2013, de acordo com a emenda apresentada pelo Senador Randolfe Rodrigues, Relator na CCJ.

Era o que cumpria ser dito no intuito de colaborar com o Congresso Nacional em matéria tão relevante.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 08 de Março de 2017



ROBERTO CARVALHO VELOSO

Presidente da AJUFE